



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVII, Nº 627

Pinheiral - RJ

11 de Outubro de 2023

Equipe de Ginástica de Trampolim de Pinheiral conquista 2º lugar e 25 medalhas em Campeonato Brasileiro e Torneio Nacional

Toda a estrutura de participação foi custeada pela Prefeitura de Pinheiral



Em estrutura montada pela Prefeitura de Pinheiral, atletas da equipe de ginástica de trampolim chegaram à cidade para comemorar a conquista do segundo lugar por equipe e as 25 medalhas conquistadas no campeonato brasileiro e torneio nacional de ginástica de trampolim realizado em Aracaju (SE), entre os dias 26 de setembro a 01 de outubro. A equipe trouxe

para casa 5 medalhas de ouro, 1 de prata e 19 de bronze. Toda a estrutura da participação dos atletas no campeonato, incluindo uniformes, transporte, viagem, alimentação e acomodação, foram custeados pelo município. Os ginastas de Pinheiral disputaram com competidores de todo o país e alcançaram um excelente resultado. A recepção aconteceu na praça

Teixeira Campos e contou com a presença do prefeito Ednardo Barbosa, secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo (SEMECULT), Aline Gouvêa, além de familiares, pais e responsáveis que acompanharam a chegada dos atletas sob forte emoção e felicidade.

A delegação do município foi formada por nove atletas e dois técnicos do projeto Ginástica de Trampolim que funciona no Complexo Municipal Esportivo de Ginástica de Trampolim, inaugurado em dezembro passado. As aulas são oferecidas gratuitamente à população pela Prefeitura de Pinheiral, por meio da (SEMECULT). As inscrições podem ser feitas no local: Rua Nini Cambraia, 351, Centro. No momento há fila de espera.

Tomado por emoção, o prefeito Ednardo Barbosa disse que é apenas um instrumento usado por Deus ao destacar o reconhecimento dos pais e da auxiliar técnica da equipe. Ele destacou a felicidade pela conquista dos atletas e enalteceu a participação da equipe na competição.

- Investir no esporte e promover bem-estar é um dos objetivos da nossa função. A equipe de ginástica de trampolim do município é nova, há cerca de um ano e sabemos que essa conquista é fruto de muito trabalho por parte da secretária Aline e toda a sua equipe, dos membros da ginástica de trampolim e principalmente dos atletas que tanto se dedicam. Agradeço aos pais e responsáveis por confiarem no trabalho dos profissionais e a população por abraçar o projeto - disse.

Para a secretária da pasta, Aline Gouvêa, é gratificante acompanhar de perto a evolução da equipe e acredita que mais conquistas como essas estão por vir.

- Sem palavras para descrever nosso sentimento de alegria e sensação de dever cumprido. É sempre importante destacar o empenho do nosso prefeito Ednardo Barbosa que não mede esforços para apoiar o esporte em nossa cidade, ao professor Cláudio Júnior pelos ensinamentos e a Mariana Silva

pelo cuidado com os alunos e principalmente aos atletas pelo excelente resultado.

De acordo com a auxiliar técnica da equipe, Mariana Silva, a competição foi mais uma oportunidade para apresentar os talentos de Pinheiral para o mundo.

- Nossa equipe está em constante crescimento. Disputamos com atletas que estão há muito mais tempo que nós e saímos de lá com o segundo lugar por equipe. Apenas Pinheiral e Vassouras custearam todas as despesas, enquanto os outros municípios, os pais tiveram que arcar com todos os gastos da viagem dos filhos. Isso demonstra o compromisso da gestão no trabalho que vem sendo realizado pelos profissionais. Quero agradecer ao prefeito Ednardo Barbosa pela compra dos equipamentos, pelo apoio e ter nos proporcionado essa experiência única, à secretária Aline pelo empenho e dedicação. Estamos apenas no início e tenho a certeza de que iremos continuar avançando - destacou.

Prefeitura de Pinheiral entrega reforma do Centro de Reabilitação

Objetivo é ampliar os atendimentos para a população

Com o objetivo de ampliar os atendimentos e ofertar novas especialidades aos pacientes da cidade, a Prefeitura de Pinheiral entregou no último sábado, 30, a reforma do prédio da Clínica de Fisioterapia Carmem Vergetti Leite Franco, que após concluídos os serviços passa a ser um centro de reabilitação. A reforma abrangeu não apenas a estrutura física do local, mas também incluiu a aquisição de novo mobiliário e equipamentos que irão auxiliar no tratamento dos pacientes. O valor aplicado para a obra foi de mais de R\$ 400 mil com recursos do próprio município.

É relevante recordar que a clínica foi inaugurada em 2011, durante o segundo mandato do prefeito daquela época, Antônio Carlos Leite Franco, o Dr. Toninho, e recebeu, em homenagem póstuma o nome da também saudosa Dona Carmem, que era a mãe do então gestor, já falecida.

O espaço, que já oferta as especialidades de fisioterapia neurológica, traumatologia ortopédica, respiratória, reumatológica e fonoaudiologia, agora com novo mobiliário e equipamentos, passa a ser um Centro de Reabilitação para atender uma variedade maior de pacientes.

Além disso, oferecerá serviços de musicoterapia e consulta com uma psiquiatra infantil com especialização em autismo para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O centro também iniciará em breve exames como triagem auditiva neonatal, audiometria, entre outros, o que contribuirá significativamente para a rede de atenção à saúde dos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Estiveram presentes na cerimônia, o prefeito Ednardo Barbosa, a vice-prefeita Sediene Maia, secretários de Saúde, Everton Alvim, Ambiente e Desenvolvimento Rural, Fábio Nogueira, Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, Aline Gouvêa, Serviços Públicos, Jailson Rodrigues, Administração, Vagner Soares, Desenvolvimento Econômico, Júlio Barbosa, Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Carlos Henrique, além do Secretário de Turismo e deputado estadual, Gustavo Tutuca, vereadores Mário Arthur, Leonardo Cabral, Demóstenes Nunes, Cardoso Gugu, Carina Valim e familiares da homenageada.

De acordo com o prefeito Ednardo Barbosa, a inauguração de reforma representa mais

um importante benefício entregue para a população que visa proporcionar melhorias significativas de recuperação dos pacientes atendidos.

- A unidade de saúde irá proporcionar mais qualidade de vida aos pacientes e usuários. Sabemos que por muitos anos para realizar tratamento os moradores necessitavam se deslocar para as cidades vizinhas e hoje isso não é mais necessário, graças ao empenho e dedicação de toda a gestão, secretários e servidores que buscam oferecer o melhor para as famílias pinheirais. Aproveito para agradecer a presença do meu amigo e parceiro do município, Gustavo Tutuca pelo apoio e empenho em sempre atender as solicitações da nossa cidade e espero que os pacientes usufruam com qualidade os tratamentos oferecidos - disse.

O secretário de Saúde Everton Alvim destacou que os pacientes serão acolhidos por uma equipe profissional e terão ao seu dispor equipamentos necessários para a realização do tratamento.

- Ficamos felizes em entregar a reforma do Centro de Reabilitação aos nossos pacientes e agora, com novas especialidades que vão atender crian-



ças com espectro do autismo. Hoje temos espaço, equipamentos e profissionais para atender as pessoas que precisavam de atendimento - destacou.

Para o secretário de Turismo e deputado estadual, Gustavo Tutuca, o investimento é prova de uma gestão comprometida com a população.

- Expresso a minha gratidão e felicidade em participar deste momento ímpar para Pinheiral. O que vemos são melhorias constantes em todos os setores da cidade, graças a dedicação, empenho e responsabilidade do prefeito Ednardo Barbosa. Fico muito feliz por mais essa entrega aos munícipes - afirmou.

A Coordenadora da

unidade de reabilitação, Flávia Ferreira aponta a importância do atendimento às crianças e aos pais que agora podem obter tratamento adequado sem precisar sair do município.

- Quero agradecer ao prefeito Ednardo Barbosa, vice-prefeita Sediene Maia, o secretário de saúde e todos os envolvidos para essa inauguração. Vamos oferecer aqui, de forma completamente gratuita, atendimentos e terapias que são de extrema importância para o desenvolvimento físico e intelectual das crianças que possuem o transtorno do espectro do autismo. Temos convicção que iremos beneficiar muitas famílias - frisou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,

Juventude, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social

e Direitos Humanos

Patrícia Rívello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente

e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Mário Arthur Franco Garcia

Vice-Presidente - Demostenes José Nunes Paulino

Secretário - Marco Antônio Pereira

Vereadores: Luiz Carlos da Silva

Carina Valim Pires

Jordácio Elias Mendonça

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Maria Elisandra Bezerra

DRT 0027610/RJ - Matr. 96855/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.337, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Pinheiral, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de casa paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - residência no município de Pinheiral;

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

LEI Nº 1.338, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Apoio à Reciclagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiral o Programa de Apoio à Reciclagem, cujo objetivo é realizar parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC's que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2º - Fica o Município de Pinheiral autorizado a realizar parceria com OSC's, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.

I - O instrumento de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Município de Pinheiral e as OSC's, que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos, será precedido de regular procedimento para celebração e formalização, sendo que a parceria será provocada através de chamamento público, de acordo com os ditames definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.

II - Deverá constar como anexo do Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.

Art. 3º - Para consecução da parceria, o Município de Pinheiral fica autorizado a:

I - ceder equipamentos adequados à realização dos serviços exercidos às OSC's, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, no caso de Acordo de Cooperação;

II - arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

III - apoiar o trabalho das OSC's, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;

IV - assessorar periodicamente os catadores das OSC's, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas OSC's, bem como, o cumprimento fiel da parceria firmada;

VI - manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

VII - divulgar à população da cidade, os trabalhos exercidos pela OSC's, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VIII - manter Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva.

IX - destinar cestas básicas para melhor realização do trabalho nas OSC's, haja vista vulnerabilidade dos associados; e

X - transferir recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Termo de Colaboração.

Art. 4º - Compete às OSC's que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos:

I - promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;



II – administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III – operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

IV – cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados das OSC's, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

V – ampliar o quadro de associados, visando um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores das OSC's;

VI – instruir os associados, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre os princípios da convivência coletiva, como noções de limpeza, integração social, entre outros;

VII – permitir e facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Lei;

VIII – comunicar ao Município, de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

IX – restituir em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Acordo de Cooperação;

X – cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

XI – prestar contas dos materiais adquiridos e do alocamento das verbas repassadas, em caso de celebração de Termo de Colaboração, de acordo com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, bem como por outras entidades que queiram contribuir e venham a se vincular ao Acordo de Cooperação e/ou ao Termo de Colaboração.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.339, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Prefeito Municipal realizar a doação de imóvel para a Associação Pinheiral Protetora de Animais, o terreno situado na Rua Santa Maria, nº 8, Centro, Pinheiral/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação para a Associação Pinheiral Protetora de Animais, o terreno situado na Rua Santa Maria, nº 8, Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se a construção da sede da Associação.

Parágrafo Único - A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.340, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar por gratificação o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreendem os meses de maio a setembro de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos

limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a setembro de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar por gratificação o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gera responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba - CISMEPA, que integra por força da Lei nº 468, de 28 de agosto de 2008, a complementação do piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de maio a setembro de 2023.

§ 1º - Os recursos a que se refere o caput são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e compreende os meses de maio a setembro de 2023.

§ 2º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a setembro de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba - CISMEPA, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal da importância transferida.

§ 3º - Na comunicação do repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba - CISMEPA, a Secretaria Municipal de Saúde deve anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme dados extraídos do Sistema de Informação do Ministério da Saúde - InvestSUS.

§ 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba - CISMEPA deve prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 5º - O Poder Executivo fica igualmente autorizado a transferir a complementação do piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.246.818,06 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.246.818,06 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde na Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Manutenção da Unidade Hospitalar.



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	3.1.90.11.01	605	431.681,85
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	605	356.834,97
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	605	307.553,49
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	605	29.796,03
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.11.01	605	50.342,58
01.03	10.302.0064.2.443	Manutenção das Pactuações Regionais	3.3.71.41.01	605	70.609,14
TOTAL					1.246.818,06

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos de Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme transferência já efetuada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.490, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca a VI Conferência Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004 e nos da Lei nº 513, de 29 de setembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral, a ser realizada das 13 às 17 horas do dia 31 de Outubro de 2023, no auditório do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, sob a Presidência do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Meio Ambiente adotará a seguinte temária:

I - Leitura, discussão e aprovação de Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Meio Ambiente;

II - Tema Central: Promea – Política Municipal de Educação Ambiental;

III - Subtemas:

a) Importância do Programa de Educação Ambiental para o Município;

b) O Programa Municipal de Educação Ambiental;

c) Análise e contribuições para o Programa Municipal de Educação Ambiental;

IV - Eleição dos membros não Governamentais do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2024/2025;

Art. 3º - A Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo diretor(a) de departamento ou quem o Secretário de Meio Ambiente delegar.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural se encarregará de apresentar ao gabinete do Prefeito, o regimento da VI Conferência Municipal de Meio Ambiente, para posterior publicação.

Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da VI Conferência Municipal de Meio Ambiente, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.491, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 381.500,00 (Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 381.500,00 (Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	500	7.000,00
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	4.500,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.93.00	500	20.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	100.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	500	50.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	3.2.90.22.00	500	100.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	3.3.90.47.00	500	100.000,00
TOTAL					381.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0019.2.312	Promover o Levantamento dos Bens e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	500	100.000,00
02.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.96.00	500	31.500,00
02.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	500	100.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	50.000,00
07.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.20.99.00	500	100.000,00
TOTAL					381.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral:



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	018.3.1.90.11.01.00.00.00	00	110.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	021.3.1.90.13.02.00.00.00	00	22.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	024.3.1.90.94.00.00.00.00	00	13.000,00
Total			145.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.31.0042.2.346	009.3.3.90.39.99.00.00.00	00	14.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	010.3.3.90.30.99.00.00.00	00	46.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	011.3.3.90.36.99.00.00.00	00	20.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	022.3.1.90.13.03.00.00.00	00	65.000,00
Total			145.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.493, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.246.818,06 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.341, de 11/10/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.246.818,06 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde na Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Manutenção da Unidade Hospitalar.

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	3.1.90.11.01	605	431.681,85
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	605	356.834,97
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	605	307.553,49
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	605	29.796,03
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.11.01	605	50.342,58
01.03	10.302.0064.2.443	Manutenção das Pactuações Regionais	3.3.71.41.01	605	70.609,14
TOTAL					1.246.818,06

Ano XXVII - Nº 627 - Pinheiral - RJ, 11 de Outubro de 2023

5

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos de Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme transferência já efetuada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.046, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o teor do processo disciplinar nº 5794/2022, instaurado para apurar responsabilidade administrativa do servidor público José Clareth Luciano Braga, matrícula nº 93796;

CONSIDERANDO, que o processo disciplinar respeitou as regras da lei municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor público José Clareth Luciano Braga, matrícula nº 93796, incidiu na regra do art. 137, inciso IV, alínea “f”, da lei municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Demitir o servidor público **JOSÉ CLARETH LUCIANO BRAGA**, matrícula nº 93796, do cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, por inassiduidade, com base no art. 137, inciso IV, alínea “f”, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.047, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o teor do processo disciplinar nº 1314/2023, instaurado para apurar responsabilidade administrativa do servidor público Rafael Andrade de Souza, matrícula nº 94512;

CONSIDERANDO, que o processo disciplinar respeitou as regras da lei municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor público Rafael Andrade de Souza, matrícula nº 94512, incidiu na regra do art. 137, inciso IV, alínea “e”, da lei municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Demitir o servidor público **RAFAEL ANDRADE DE SOUZA**, matrícula nº 94512, do cargo público efetivo de Gari, por inassiduidade, com base no art. 137, inciso IV, alínea “e”, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.048, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4945, de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **ALINE APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA MARQUES**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/10/2023 e

término em 30/12/2023, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 94537, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.049, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4918, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **NARA LÍDIA LESSA DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023, exercendo o Cargo de Odontólogo, matrícula sob nº 94723, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.050, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4919, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **IZANICE DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, matrícula sob nº 94915, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.051, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5282, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **MARLY DA SILVA COLINA**, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 02/10/2023 e término em 30/11/2023, exercendo o Cargo de Merendeira, matrícula sob nº 94126, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.052, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4838, de 17 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **IGOR GOMES JANUÁRIO**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023, exercendo o Cargo de Agente Almoxarife, matrícula sob nº 94165, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4129, de 20 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023, exercendo o Cargo de Motorista, matrícula sob nº 94613, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.054, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FLAVIANE BERNARDINO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 97128, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/09/2023 e término em 24/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.055, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GEOVANA SACCETTI LOURENÇO ALVES**, matrícula sob nº 96603, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 19/09/2023 e término em 26/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.056, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SILVANA BINHOTE**



PEREIRA, matrícula sob nº 94074, ocupando o cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 21/09/2023 e término em 25/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.057, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SILVANIA APARECIDA DAMASCENO GONZAGA**, matrícula sob nº 92556, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/09/2023 e término em 26/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, matrícula sob nº 94772, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/09/2023 e término em 29/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.059, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GEIZELANE FERNANDES CARREIRA**, matrícula sob nº 93979, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 24/09/2023 e término em 29/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.060, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FERNANDA BARROS DE MOURA ABRANTES**, matrícula sob nº 96507, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/09/2023 e término em 24/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.061, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LUANA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, matrícula sob nº 96293, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 21/09/2023 e término em 04/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.062, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **RODRIGO BLAZUTTI MARQUES PAES**, matrícula sob nº 97222, ocupando o cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/09/2023 e término em 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.063, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REGINA CELIA DA SILVA SALINO**, matrícula sob nº 94163, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/09/2023 e término em 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.064, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES**, matrícula sob nº 94521, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 18/09/2023 e término em 01/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.065, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER**, matrícula sob nº 96936, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 25/09/2023 e término em 24/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.066, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DANIELE CATIA FOLADOR**, matrícula sob nº 94471, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 26/09/2023 e término em 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.067, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARCIA APARECIDA DA COSTA**, matrícula sob nº 91707, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 07/09/2023 e término em 04/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.068, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARLUCI ROSA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula sob nº 92863, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 25/09/2023 e término em 24/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.069, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **THIAGO BASTOS MAGALHÃES**, matrícula sob nº 93692, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) dias, com início em 06/10/2023 e término em 16/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.070, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **RITA DE CASSIA SILVA DE FARIAS**, matrícula sob nº 90624, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 23/09/2023 e término em 29/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.071, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5980, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GELSILZIRA DE VARGAS ASSUNÇÃO**, matrícula sob nº 91960, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 19/09/2023 e término em 18/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.072, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.490, de 02 de outubro de 2023, que convoca a VI Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral que será realizada em 31 de outubro de 2023, no Auditório do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, situado à Rua Juarez Távora, 168, bairro Centro, Pinheiral, RJ.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Anderson Villar da Silva, matrícula nº 9388-1;
- Fábio Luis de Souza nogueira, matrícula nº 9581-6;
- Giulia Araújo Martins, matrícula nº 9624-4;
- Guilherme Bittencourt Lião Eiras, matrícula nº 9716-1-;
- Natália Nolasco Rios, matrícula nº 8691-1;
- Reginalda Leandro Miquelino, matrícula nº 9459-0;
- Viviane Carvalho Correa, matrícula nº 9378-4;
- Francinne Aparecida de Freitas Viana Pimentel, matrícula nº 9734-6;

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o regimento interno do referido evento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.073, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5948, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de setembro de 2023, **RACHEL LEITE TI-**



TONEL, do Cargo Efetivo de Professor II - Português, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.074, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto nº 3.481, de 21 de setembro de 2023 que regulamentou a Lei Paulo Gustavo no Município de Pinheiral;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para integrarem a Comissão Temporária de Editais da Lei Paulo Gustavo, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

Titular – Silvío Nogueira da Silva Junior – Matrícula 96747;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Cultura:

Titular – Romulo Figueira Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.075, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 02 de outubro de 2023, **ÉRICA MEDEIROS PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.076, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6033, de 02 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de outubro de 2023, **CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA LEMOS BEZERRA LOPES**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.077, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5978, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença ao servidor **JULIANO BARBOZA**, matrícula sob o nº 96851, ocu-



pando o Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, sendo 05 (cinco) dias com início em 25/09/2023 e término em 29/09/2023, e 01 (hum) dia em 20/09/2023 para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.078, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5979, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **ELIANE ANUNCIÇÃO E SILVA**, matrícula sob o nº 93972, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 21/09/2023 e término em 05/10/2023 para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.079, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6015, de 02 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **ROBERTA LIMA DA SILVA FERREIRA**, matrícula sob o nº 94856, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/09/2023 e término em 22/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.080, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6014, de 02 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **TALITA EMANUELLE DE CARVALHO**, matrícula sob o nº 94186, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/09/2023 e término em 19/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.081, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6045, de 03 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de outubro de 2023, **CÍNTIA VIANA DE CARVALHO**, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.082, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Concede estabilidade a servidora aprovada no Estágio Probatório para provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 6152, de 05 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de **OUTUBRO** de 2023, estabilidade a servidora abaixo relacionada, admitida em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2019, e aprovada no Estágio Probatório para o provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
95375	MAYRA MIRANDA BAESSO	SEMS	MÉDICO	3537/2023	01/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia membros para compor o Fórum Municipal de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 854/2015, de 24 junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025 e a Lei Municipal nº 1.008, de 14 de maio de 2018, que aprova novas metas e estratégias para o referido decênio;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Pinheiral, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Pinheiral /RJ;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

CONSIDERANDO, o que consta no processo administrativo nº 5918 de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Fórum Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Frances Pereira Marcatto de Andrade (PRESIDENTE)

II - REPRESENTANTE DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

TITULAR: Iára de Andrade Rezende Costa

III - REPRESENTANTES DA SUPERVISÃO ESCOLAR:

TITULAR: Deiane Maria da Silva

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

TITULAR: Joelma Alvernaz Stoffel da Silva

V - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE:



TITULAR: Rosiane Lima Silva de Lena Costa

VI - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA:

TITULAR: Ludmyla Cristina Carvalho Viana

VII - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I:

TITULAR: Camila Carvalho Magalhães Faria

VIII - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 4º E 5º ANOS:

TITULAR: Rafael de Sá Oliveira

IX - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL II:

TITULAR: Mali Ribeiro dos Santos Martins

Art. 2º - Esta portaria passa a ter vigor a partir de 15 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.084, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5538, de 14 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar do dia 09 de outubro de 2023, a licença sem vencimentos, da servidora **TALITA APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL**, matrícula sob o nº 92186, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.085, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5399, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **LEANDRA GRISOL LARA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/10/2023 e término em 29/12/2023, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, matrícula sob nº 94457, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.086, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANALUCIA BLEASBY DE LIMA**, matrícula sob nº 96873, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 27/09/2023 e término em 02/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.087, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VANIA DA SILVA MIRANDA**, matrícula sob nº 96875, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/09/2023 e término em 26/09/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.088, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de

outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MOISES RAMOS SALOMÃO KINUPP**, matrícula sob nº 94691, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 03/10/2023 e término em 06/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **WANESSA COSTA FERREIRA DA SILVA KIENUPP**, matrícula sob nº 83044, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.090, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **TATIANE DE MEDEIROS FRANCELINO**, matrícula sob nº 94205, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 02/10/2023 e término em 14/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.091, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SHEILA FERNANDES DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula sob nº 91737, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 30/09/2023 e término em 13/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.092, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA DA SILVA SALINO**, matrícula sob nº 97054, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 02/10/2023 e término em 07/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.093, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELÍ OLAVO**, matrícula sob nº 97031, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 26/09/2023 e término em 09/11/2023.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.094, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CARLA FERNANDA OLIVEIRA FERREIRA SILVA**, matrícula sob nº 94509, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/09/2023 e término em 01/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.095, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **UMBELINA RITA GOMES BARREIRA**, matrícula sob nº 92090, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 02/10/2023 e término em 31/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.096, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAMIRES DE ASSIS DOS SANTOS**, matrícula sob nº 97220, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 27/09/2023 e término em 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.097, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARILDA CORREA MARQUES**, matrícula sob nº 96542, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 29/09/2023 e término em 04/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.098, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, matrícula sob nº 93655, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo 02 (dois) dias com início em 21/09/2023 e término em 22/09/2023, e 03 (três) dias com início em 26/09/2023 e término em 28/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.099, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GISELDA CRISTINA DASILVA ALMEIDA**, matrícula sob nº 93803, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/09/2023 e término em 29/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.100, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FLAVIA AUXILIADORA ARCENIO**, matrícula sob nº 94897, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 20/09/2023 e término em 27/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.101, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **EDICLEID DA SILVA SANTOS**, matrícula sob nº 97303, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 22/09/2023 e término em 27/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.102, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANE PENIDO MOREIRA**, matrícula sob nº 97043, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.103, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE APARECIDA BATISTA FERREIRA**, matrícula sob nº 94353, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.104, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE ALICE DE LIMA**,

matrícula sob nº 93877, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 28/09/2023 e término em 02/10/2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **APARECIDA DILCILENE LOPES**, matrícula sob nº 92850, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 29/09/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANACLAUDIA MOREIRA GAMA**, matrícula sob nº 93884, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/09/2023 e término em 25/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.107, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES**, matrícula sob nº 94521, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 02/10/2023 e término em 11/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.108, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DEBORA CAMARGO MARTINS BARROSO**, matrícula sob nº 93984, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 26/09/2023 e término em 24/11/2023.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.109, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JOANI CARNEIRO DE MELO LAMBERT**, matrícula sob nº 89522, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2023 e término em 29/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula sob nº 96926, ocupando o cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/09/2023 e término em 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.111, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAMILI MACEIO FRAZÃO**, matrícula sob nº 97212, ocupando o cargo de Agente Técnico em Informática, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2023 e término em 29/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.112, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6199, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **KELITA JORGE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, matrícula sob nº 94821, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 04/10/2023 e término em 02/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6049, de 03 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2023, **VAGNER SERGIO FERREIRA**, do Cargo Efetivo de Coletor de Lixo, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6194, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença ao servidor **WELLINGTON CARLOS DASILVA**, matrícula sob o nº 94909, ocupando o Cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 02/10/2023 e término em 21/10/2023, para acompanhar seu pai ou mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6195, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **RENATA MARIA AUGUSTO SANTIAGO**, matrícula sob o nº 96409, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/09/2023 e término em 10/10/2023, para acompanhar seu pai ou mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6198, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **CAMILA CARVALHO MAGALHÃES FARIA**, matrícula sob o nº 94365, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 30/09/2023 e término em 06/10/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.117, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6196, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA AFONSO**, matrícula sob o nº 94886, ocupando o Cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 01/10/2023 e término em 06/10/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6197, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **JULIANA MARCELA DA SILVA**, matrícula sob o nº 97077, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 02/10/2023 e término em 11/10/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 1.119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5450, de 12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **FELIPE DE CARVALHO SILVA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 11/10/2023 e término em 08/01/2024, exercendo o Cargo de Vigia, matrícula sob o nº 94098, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 179/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Data da Assinatura:	21/08/2023
Processo Administrativo:	7344/2022
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão de Polipropileno (PP), com capacidade para 20 (vinte) litros, com troca de vasilhame, embalagens com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) meses. O produto deverá ter registro do Ministério da Saúde e atender as normas vigentes. O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da Secretaria, e em endereços diversos de entrega no Município de Pinheiral.



Do valor:	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 187/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Do valor:	R\$ 121.370,72 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 188/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRISOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL LTDA ME
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Do valor:	R\$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 189/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Do valor:	R\$ 13.198,72 (treze mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 190/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Do valor:	R\$ 79.619,88 (setenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 193/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS

Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Do valor:	R\$ 27.577,88 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 202/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELMEC ELETROMECHANICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	20/09/2023
Processo Administrativo:	540/2023/SMS
Objeto:	Contratação de empresa para execução de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, aquisição de peças de reposição e acessórios.
Do valor:	R\$ 541.452,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 203/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa E. DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA
Data da Assinatura:	20/09/2023
Processo Administrativo:	4618/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de carrinho de pipoca e algodão doce, incluso mão de obra do operador do equipamento e todo material necessário para atender os eventos e datas comemorativas e recreação (crianças e adultos).
Do valor:	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 205/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ANDERSON DIAS 02929177756
Data da Assinatura:	21/09/2023
Processo Administrativo:	4881/2023
Objeto:	Contratação de uma empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de linha leve, com fornecimento de peças e materiais genuínos ou originais, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral, e diversas marcas como FIAT, CHEVROLET, FORD, CITROEN e VOLKSWAGEN, quando os serviços serão executados de acordo com os problemas apresentados por cada veículo.
Do valor:	R\$ 17.077,50 (dezesete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento



Contrato nº 206/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ALPLAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
Data da Assinatura:	25/09/2023
Processo Administrativo:	2898/2023
Objeto:	Aquisição de materiais diversos para limpeza pública.
Do valor:	R\$ 35.037,90 (trinta e cinco mil, trinta e sete reais e noventa centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 208/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	25/09/2023
Processo Administrativo:	2898/2023
Objeto:	Aquisição de materiais diversos para limpeza pública.
Do valor:	R\$ 21.580,96 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 209/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA
Data da Assinatura:	25/09/2023
Processo Administrativo:	2898/2023
Objeto:	Aquisição de materiais diversos para limpeza pública.
Do valor:	R\$ 12.196,80 (doze mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 210/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TE LTDA
Data da Assinatura:	26/09/2023
Processo Administrativo:	281/2022/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de aplicação integrada ao Banco de Dados do e-SUS com fornecimento de Tablets em regime de Comodato.
Do valor:	R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 211/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa AVILA E MOURA COMERCIO DE FRIOS LTDA
Data da Assinatura:	26/09/2023
Processo Administrativo:	166/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios.
Do valor:	R\$ 51.948,81 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 213/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	26/09/2023
Processo Administrativo:	166/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios.
Do valor:	R\$ 469.814,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 215/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUÇÕES - ME
Data da Assinatura:	26/09/2023
Processo Administrativo:	5547/2023
Objeto:	Contratação de empresa para ministrar treinamento e capacitação referente ao tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC instituída pela Lei Federal nº 14.133/2021, que será de observância obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2024, no formato presencial para os servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ que trabalham direta ou indiretamente com contratações públicas.
Do valor:	R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais)
Prazo:	03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 218/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MEDEIROS & MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA
Data da Assinatura:	03/10/2023
Processo Administrativo:	4022/2023
Objeto:	Execução de serviço de troca de estrutura e cobertura em estrutura metálica da Estação Centenária “Loja do Artesão” na Praça Teixeira Campos neste Município de Pinheiral.
Do valor:	R\$ 66.499,03 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos)
Prazo:	60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de nº 090/2023 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	11/09/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual.
Do prazo:	Fica prorrogado por 03 (três) meses.
Processo Administrativo:	5797/2022



1º termo aditivo ao contrato de nº 163/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Data da Assinatura:	14/08/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 18 de agosto de 2023.
Processo Administrativo:	2382/2022/SMS

1º termo aditivo ao contrato de nº 183/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Data da Assinatura:	23/08/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual tendo em vista que foi aberto um novo processo e o mesmo encontra-se em andamento, e, até a presente data não foi concluído.
Do prazo:	Fica prorrogado por 02 (dois) meses.
Processo Administrativo:	524/2022/SMS

1º termo aditivo ao contrato de nº 203/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Data da Assinatura:	06/10/2023
Do objeto:	Aditivo para prorrogação de prazo e reajustes de valores ao contrato de prestação de serviços para locação de relógio de ponto eletrônico e assinatura mensal de software de gestão dos dados das marcações nº 203/2022
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses
Do reajuste:	Ficam reajustados os valores originalmente contratados, passando o valor unitário mensal da locação do relógio de ponto de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), enquanto os valores referentes à locação de nobreaks unitário mensal passa de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 20,92 (vinte reais e noventa e dois centavos), já a assinatura mensal de software tem os valores unitários mensais reajustados de R\$ 6.945,00 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 7.264,93 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Deste modo, o reajuste realizado acresce, aproximadamente 4,61% ao valor originalmente contratado, dando-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 185.247,48 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos).
Processo Administrativo:	3214/2022

2º termo aditivo ao contrato de nº 158/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	27/09/2023
Do objeto:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no Processo Administrativo nº 6775/2021, fica alterado o preço unitário por litro de gasolina comum “c”, de R\$ 5,60 para R\$ 6,10; e do Óleo Diesel “B S-10” de R\$ 5,24 para R\$ 5,91 para período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	6775/2021

2º termo aditivo ao contrato de nº 222/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	17/09/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo e acréscimo de valor ao Contrato de Obra para Reforma e Ampliação do Pronto Socorro do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses.
Da reprogramação:	Em razão da reprogramação aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, conforme planilha anexa nos autos e em obediência ao art. 65, I, “a” da Lei nº 8.666/93, será reprogramado o valor de R\$ 116.374,61 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente a 7,27% do valor contratado originalmente.
Do acréscimo de valores:	Fica aditivado o valor de R\$ 555.492,61 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente ao percentual de 34,71% sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 2.155.814,34 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)
Processo Administrativo:	459/2022/SMS

3º termo aditivo ao contrato de nº 160/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERNANDA OLIVEIRA LTDA
Data da Assinatura:	26/09/2023
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de produção de Próteses Dentárias.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência.
Processo Administrativo:	677/2019/SMS



3º termo aditivo ao contrato de nº 009/2023 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa GENTE SEGURADORA SA.
Data da Assinatura:	13/09/2023
Do objeto:	Inclusão do veículo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Do valor:	Fica aditivado o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).
Processo Administrativo:	6273/2022

5º termo aditivo ao contrato de nº 007/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	27/09/2023
Do objeto:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no Processo Administrativo nº 6775/2021, fica alterado o preço unitário por litro de gasolina comum “c”, de R\$ 5,60 para R\$ 6,10; e do Óleo Diesel “B S-10” de R\$ 5,24 para R\$ 5,91 para período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	872/2021

6º termo aditivo ao contrato de nº 009/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	27/09/2023
Do objeto:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no Processo Administrativo nº 6775/2021, fica alterado o preço unitário por litro de gasolina comum “c”, de R\$ 5,60 para R\$ 6,10; e do Óleo Diesel “B S-10” de R\$ 5,24 para R\$ 5,91 para período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	160/2022

6º termo aditivo ao contrato de nº 145/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa METODO ENGENHARIA V R LTDA
Data da Assinatura:	19/09/2023
Do objeto:	Aditivar o valor contratual, em razão da necessidade de aditar a tubulação de cobre do ar condicionado, devido à grande distância entre a evaporadora e condensadora em alguns ambientes e o cabo de cobre 2,5mm², necessário para rede elétrica de iluminação e tomadas.
Do valor:	Fica aditivado o valor de R\$ 4.109,11 (quatro mil, cento e nove reais e onze centavos), correspondente ao percentual de 0,88% sobre o valor total do contrato.
Processo Administrativo:	797/2021/SMS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 005/2023	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Departamento de Proteção Social Especial.
Objeto:	O presente termo de fomento, decorrente do Chamamento Público CMDPI nº 001/2019, tem por objeto a apoiar ações complementares de atenção, e que contribuem para a garantia dos direitos do idoso no Município de Pinheiral/RJ, na forma do plano de trabalho.
Data da Assinatura:	14/04/2023
Processo Administrativo:	1198/2023
Dos Recursos Financeiros:	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante uma única parcela no valor total.
Vigência:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

Instrumento:	Termo de Concessão Nº 015/2023-PMP
Partes:	Município de Pinheiral e a empresa ALLOY STEEL RIO PRODUTOS SIDRÚRGICOS LTDA
Data da Assinatura:	04/10/2023
Processo Administrativo:	3502/2023
Objeto:	Concessão Administrativa de uso de Área Pública medindo 1.249,27 m², localizada na Rua Domingos Mariano, Lote 10, Quadra “03”, Distrito Industrial e Empresarial Domingos mariano, bairro Centro, Pinheiral – RJ.
Vigência:	10 (dez) anos, a partir da data da assinatura

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2022 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GEOVANA FERNANDA DE ARAUJO	377849-8	38º	AUXILIAR DE CRECHE
BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA FERREIRA	376044-3	39º	AUXILIAR DE CRECHE
RITA FERREIRA RIBEIRO	374668-0	17º	MEDIADOR EDUCACIONAL

ALBERTO PESSOA DE SOUZA JUNIOR	378909-9	01º	PROFESSOR II - GEOGRAFIA
ERICA RIBEIRO DA CUNHA	381477-0	07º	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
MARIA CLAUDIA DE CASTRO TEIXEIRA	379180-2	27º	PROFESSOR I

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATO

ATO Nº. 014/2023

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 3 - art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, em concordância com o art. 50 da Lei Municipal nº. 529/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela VI – Atividade Técnica – Quadro Suplementar, da Lei Municipal nº. 274/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 548/2023;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE aposentar o servidor **RAUL MACIEL**, matrícula PMPinheiral nº. 8004, inscrição no PinheiralPrevi nº. 456, cargo de **ZELADOR**, nível A, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de **01/09/2023**, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento base	Lei Municipal nº. 1.315/2023	R\$ 1.379,40
Triênio (65%)	Art. 69 da Lei Municipal nº. 187/2002	R\$ 896,61
TOTAL		R\$ 2.276,01

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 228/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida uma reforma geral na Creche Municipal Maria Isabel Alves Gusmão, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa para que sejam realizadas melhorias na Creche Municipal Maria Isabel Alves Gusmão, no bairro Centro.

Nota-se que a localidade carece de uma reforma geral, a fim de proporcionar melhores condições as crianças e funcionários ali vinculados.



Atualmente, é possível pontuar os sérios problemas pelas paredes com infiltração, além do teto deteriorado e com risco de cair.

Assim, tais problemas estruturais levam a necessidade urgente de consertos e manutenções em geral, a fim de evitar a ocorrência de acidentes, assegurando a integridade física das nossas crianças e servidores.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 229/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, seja promovida a criação de um plantão 24 horas para atendimento de dentista de emergência no ambulatório da cidade, ampliando assim, o atendimento emergencial também no período noturno.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a saúde bucal corresponde aos cuidados básicos na vida de qualquer cidadão e que problemas relacionados a dentição podem causar dor intensa e também desencadear outros problemas.

Assim, como nas demais partes do corpo, estas dores podem agravar-se no período noturno e a ausência de um profissional habilitado na cidade, muitas vezes gera grandes problemas aos pacientes.

Por esta razão, a presente proposição tem como objetivo solucionar um sério problema enfrentado pela saúde do nosso Município, designando que se contrate mais profissionais dentistas, para que se amplie o atendimento de um plantonista também no período noturno, trazendo melhorias no atendimento final da nossa população, haja vista que a atual composição sujeita os pacientes a penosas esperas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 230/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja providenciada a manutenção e reforma de todas as calçadas do Município de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de manutenção geral nas calçadas do nosso Município, já que boa parte destas encontra-se carente de serviços de reforma e melhorias.

Assim, considerando a finalidade de evitar o risco potencial de acidentes, deve ser analisado quais calçadas carecem do serviço de reforma, precavendo a ocorrência de acidentes por quedas ou torções de pedestres, ou mesmo atropelamentos, já que por vezes, os pedestres precisam caminhar na beirada da rua e muito próximo aos carros.

Ainda que o assunto já tenha sido objeto de proposições de colegas Parlamentares na busca pela construção de passeios e calçadas em regiões específicas, nesta ocasião, se reforça acerca da necessidade de uma análise geral, já que o problema vem se repetindo em diversos bairros da cidade, despertando a necessidade de maior atenção.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 231/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, a implantação de Casas de Leitura nos bairros da Cidade.

JUSTIFICATIVA

A leitura, sem dúvidas, proporciona ao indivíduo melhores condições de comunicação no mundo, proporcionando contato com novas ideias e diferentes pontos de vista.

Trata-se de uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento cultural e aquisição de conhecimento.

Como outras atividades, a leitura deve ser estimulada desde cedo, a fim de que a criança cresça com o hábito e o prazer de ler. Com isto, seu desenvolvimento será mais consistente e seu horizonte consideravelmente ampliado.

Nesta linha, assim como proposto nas Indicações nº 096/2010, 108/2022 e nº 204/2023, onde o vereador autor da presente pleiteia acerca da necessidade das Casas de Reforço Escolar, a criação de Casas de Leitura nos bairros também tem muito a contribuir com toda população, fazendo avançar e difundir o conhecimento por meio da leitura, bem como estimular e construir uma sociedade de leitores capazes de interpretar a vida e o mundo.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 232/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, que seja implantado nas Instituições de Ensino Municipais, a realização de exames de vista gratuito a todos os estudantes devidamente matriculados nas escolas e creches da cidade.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a realização de exames de vista podem detectar problemas na visão desde a tenra idade, e evitar problemas no aprendizado da criança.

A detecção do problema visual é determinante para o desenvolvimento, além de influenciar na sua relação com os demais colegas e seu interesse pelas atividades.

No Município de Pinheiral já temos aprovada desde 2016, a Lei nº 927, de 07 de novembro de 2016, que "Autoriza a Administração Pública a promover a avaliação oftalmológica de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino", fundamentando a indicação ora proposta.

Cabe também destacar que hoje já dispomos no Município de uma Fábrica de Óculos, o que proporcionará que se estabeleça um critério para que os alunos diagnosticados com alguma anomalia na visão, possam prontamente ter acesso aos óculos, garantindo que seu aprendizado ocorra de forma saudável.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 233/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja promovida uma reforma na Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza, situada na Rua Bulhões de Carvalho, nº 579, bairro Rolamão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na precariedade enfrentada pela Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza.

Cumprir registrar que em anos passados já chegou a ser solicitado por colega Parlamentar, acerca da necessidade de uma reforma na aludida creche. Todavia, passados vários anos, é possível constatar o surgimento de novos e graves problemas que clamam por urgência do Poder Público.

Nesta ocasião foi possível verificar mais de perto a real situação estrutural e administrativa enfrentada pelo efetivo desta instituição, já que a creche está com suas paredes degradadas e infiltradas.

A situação se alastrou por diversos cômodos, havendo infiltração no teto e banheiro interditado por risco de queda do muro.

É preciso enfatizar que o estado da creche é preocupante, sendo inconcebível que o Poder Executivo não se mova com urgência para sanar tais deficiências que se não solucionadas certamente causarão problemas de saúde a nossas crianças e servidores vinculados a tal instituição.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 234/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja promovida a instalação de ventiladores e ar condicionado em todas as creches públicas municipais.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o ambiente escolar deve promover aos alunos, cuidadores e professores o máximo de conforto e segurança em sua estrutura, a fim de que as atividades possam ser ministradas em um ambiente harmonioso e agradável.

Todavia, em dias muito quentes, tal ambientação se torna muito difícil para as creches do nosso Município, haja vista que a ausência de ventiladores e ares condicionados suficientes, dificultam a climatização adequada, acarretando em desconforto, distração, e consequentemente, dificulta a rotina das nossas crianças.

Por esta razão, a presente indicação vislumbra que a Secretaria Municipal de Educação viabilize a instalação de ventiladores e ar condicionado, em cada creche da rede pública do Município de Pinheiral, com o condão de conferir uma estrutura mais adequada tanto para os cuidadores, quanto para as crianças, a fim de que ambos consigam desempenhar suas atribuições com mais qualidade, em um ambiente mais agradável.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 235/2023

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, seja realizada a extensão do serviço de pavimentação asfáltica em toda extensão da Avenida São João, no bairro Km 09.

JUSTIFICATIVA

A Avenida São João, localizada no bairro Km 09, tem enfrentado sérios problemas pelo surgimento de uma série de buracos no decorrer da pista, já tendo sido, inclusive, pauta de proposições nesta Casa.

Tal situação dificulta consideravelmente o trânsito local, atrapalhando muito a locomoção dos moradores, ocasionando transtornos na rotina da população.

Por esta razão, é urgente que sejam tomadas medidas para promover a extensão do serviço de pavimentação asfáltica por toda Avenida, dando a população local condições dignas de deslocamento, sanando os problemas que ruas de terra tendem a ocasionar, além da probabilidade de quedas e torções pelos municípios que transitam nesta estrada ainda sem pavimentação.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 236/2023

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a desobstrução da rede de esgoto existente no Beco Herculano Guilherme, em frente ao nº 18, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nos sérios problemas ocasionados ante o entupimento da rede de esgoto no Beco Herculano Guilherme, em frente ao nº 18, no bairro Palmeiras.

Nota-se que a população local tem convivido com um verdadeiro "esgoto a céu aberto", desencadeando danos imensuráveis que vão além de mau cheiro e riscos de contaminação, prevenindo também problemas relacionados a alagamentos em tempos de chuva.

Assim, pela presente indicação se almeja a desobstrução/desentupimento da rede de esgoto na localidade, a fim de sanar este problema diretamente relacionado às condições sanitárias dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.


Leonardo Sergino Cabral
Vereador

PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 099/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS da Câmara Municipal de Pinheiral, notadamente quanto aos direitos dispostos nos Artigos 09 a 19-A, seus incisos e alíneas, da Resolução de nº 078, de 25 de março de 2009, direitos estes, que versam sobre a Promoção Horizontal e Promoção por Qualificação, de forma a evitar aumento indevido de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias de fim de mandato eletivo do gestor, observando as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

Considerando, que as Portarias de nº 075/2023 e 089/2023, com vistas a promover uma compensação entre o valor que seria reduzido das gratificações de natureza temporária, incluindo aquelas concedidas a servidores ocupantes de Chefia de Setores, Membros e Presidente de Comissão de Licitação, Sindicância e Processo Disciplinar, compensando-os com valores a serem concedidos a título de Gratificação de natureza definitiva (aquelas que incorporam os vencimentos para fins de aposentadoria), promoveu uma redução de 50% (cinquenta por cento) em todas as referidas gratificações;

Considerando, que a Portaria de 098/2023 que concedeu Gratificação de 20% (vinte por cento) à servidora Thais de Paiva Rodrigues Gomes Ribeiro, Matrícula nº 8.243-3, foi editada sem observar devidamente as reduções compensatórias havidas nas Portarias de nº 075/2023 e 089/2023, podendo acarretar riscos de aumento indevido de gastos com pessoal nos 180 (cento e

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



oitenta) dias que antecedem o fim do Mandado do atual gestor, evitando eventual indevida afronta aos Artigos 20 e seguintes da Lei de nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF,

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria de nº 098, de 05 de setembro de 2023, tornando-a sem qualquer efeito, a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 13 de setembro de 2023.


Mario Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 100/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de corrigir erro material, notadamente quanto ao termo "exonerar" o Servidor Joakson Misie da Silva, Assistente Administrativo e ocupante da Função de Membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar quando, na verdade, se buscava uma mera substituição do referido membro, devido ao fato de o mesmo está de Licença Prêmio;

Considerando, o Poder de Autotutela da Administração Pública que pode de ofício Revogar seus atos quando inconvenientes, inoportunos ou na ocorrência de erros materiais, ou Anulá-los, caso alguma ilegalidade, conforme se verificou na edição da portaria de nº 097, de 05 de setembro de 2023, reclamando a devida correção,

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portarias de nº 097, de 05 de setembro de 2023, tornando-a sem qualquer efeito, a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 13 de setembro de 2023.


Mario Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 101/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Sr. Levi Caetano dos Santos Júnior, do cargo efetivo de Assistente Técnico em Contabilidade, sob Matrícula de nº 8265-5, a partir de 14 de setembro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de setembro de 2023.


Mario Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 102/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para casamento a servidora **RONIA MOREIRA DIAS**, jornalista, matrícula de nº 8487-7, a partir de 14/09/2023 a 21/09/2023, no total de 08 (oito) dias, nos termos do art. 113, inc. III, "a" da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 18 de setembro de 2023.

MÁRIO ARTHUR FRANCO GARCIA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 103/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, que a servidora pública Sra. **Thalita Simões Vieira de Souza**, mat. nº 8.208-0, foi nomeada no cargo público efetivo de Assistente Operacional;

Considerando, o requerimento da servidora pública **Thalita Simões Vieira de Souza**, mat. nº 8.208-0, de concessão da licença prêmio com todos os direitos e vantagens a partir de 01 de outubro de 2023, nos termos do processo administrativo nº 542/2023;

Considerando, o parecer favorável emitido pela procuradoria desta Casa Legislativa nos autos do supracitado processo administrativo;

Considerando, que o art. 104 da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, dispõe que "após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município, as suas autarquias ou fundações, o servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo"; e,

Considerando, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Conceder, a servidora pública **Thalita Simões Vieira de Souza**, mat. nº 8.208-0, a licença prêmio de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, a partir de 01 de outubro de 2023.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 104/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o Sr. **Joakson Misie da Silva**, do Cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob Matrícula de nº 8219-9, a partir de 02 de outubro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 105/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Isabelli da Silva Pires**, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob Matrícula de nº 8409-9, a partir de 01 de outubro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e M7 Publicidade e Eventos LTDA-ME - CNPJ: 12.365.959/0001-00;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)

Processo: 037/2023;

Empenho: 156/2023;

Objeto: Prestação de serviço de filmagem, operação e manutenção da mesa de som e transmissão em tempo real das sessões;

Data: 05/09/2023

MÁRIO ARTHUR FRANCO GARCIA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082, de 25 de setembro de 2023.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Alexandre Augustus Serfiotis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Alexandre Augustus Serfiotis, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 25 de setembro de 2023 - 27º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

RESOLUÇÃO Nº 134, de 25 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estimadas as despesas da Câmara Municipal de Pinheiral para o exercício financeiro do ano de 2024 no valor de R\$ 4.803.947,70 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme parcelas individuais e discriminadas na proposta de orçamento e no quadro demonstrativo detalhado em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 25 de setembro de 2023 - 28º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

ANEXO 01

ORÇAMENTO

2024

ESPECIFICAÇÃO	CONTA	VALOR
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	01.122.0039.1.272	1.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000,00
ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA LEGISLATIVA	01.122.0040.1.273	1.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	01.126.0041.1.274	50.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
SUBSÍDIOS E ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES	01.031.0042.2.346	1.046.629,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.01.00.00.00	811.629,00
CONTRIBUIÇÃO P/ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)	3.1.90.13.03.00.00.00	182.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00.00.00.00	50.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00.00.00.00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99.00.00.00	1.000,00
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA	01.122.0043.2.347	729.357,69
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3.3.90.30.99.00.00.00	128.357,69
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.99.00.00.00	200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99.00.00.00	250.000,00
SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.3.90.40.00.00.00.00	150.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000,00
IBAM - CONTRIBUIÇÃO	01.122.0044.2.348	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.3.50.41.00.00.00.00	1.000,00
ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES	01.122.0045.2.349	2.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99.00.00.00	1.000,00
SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES	01.122.0046.2.350	2.970.500,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.01.00.00.00	2.320.500,00
SALÁRIO MATERNIDADE	3.1.90.11.50.00.00.00	1.000,00
LICENÇA SAÚDE	3.1.90.11.52.00.00.01	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	3.1.90.13.02.00.00.00	115.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)	3.1.90.13.03.00.00.00	270.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.90.93.00.00.00.00	5.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00.00.00.00	50.000,00
AUXÍLIO RECLUSÃO	3.3.90.08.53.00.00.00	1.000,00
SALÁRIO FAMÍLIA	3.3.90.08.56.00.00.00	1.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00.00.00.00	160.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.48.00.00.00.00	40.000,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.3.90.49.00.00.00.00	1.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET	01.122.0047.2.351	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99.00.00.00	1.000,00
AQUISIÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO	01.122.0048.2.352	1.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000,00
REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	01.122.0049.2.353	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99.00.00.00	1.000,00
INDENIZATÓRIA P/ MEMBROS DA MESA DIRETORA	01.031.0050.2.354	1.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.01.00.00.00	1.000,00
TOTAL		4.805.486,69

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente da Câmara

Marco Antônio Pereira
Vice-Presidente da Câmara

Demóstenes José Nunes Paulino
Secretário da Mesa Diretora